

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E SUBDELEGAÇÃO DAS QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL NOS RESPECTIVOS VEREADORES, CONFORME DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADA DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

I - JUSTIFICAÇÃO

Considerando o grande número de competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal, conforme decorre do disposto no artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Considerando as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o que foi deliberado em reunião ordinária datada de 29 de outubro de 2025;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 36.º do referido diploma, sob a epígrafe "Distribuição de Funções", o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo neles delegar ou subdelegar competências;

Considerando as mais-valias que decorrem da utilização do instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento ideal para uma gestão mais célere e eficiente;

Considerando a organização dos serviços do Município de Gouveia, conforme o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 23 de outubro de 2020, correlacionada com as diversas áreas de intervenção municipal;

De acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, reservando para mim a competência direta no âmbito da gestão dos assuntos que se encontra atribuídos à/ao:

- **Gabinete de Apoio ao Presidente;**
- **Gabinete de Apoio aos Vereadores;**
- **Serviço Municipal de Proteção Civil;**
- **Coordenador Municipal de Proteção Civil;**
- **Divisão de Planeamento, Desenvolvimento Municipal e Obras Públicas, com exceção da gestão das matérias relativas ao Setor de Gestão de Projetos Especiais e Candidaturas a Fundos Comunitários;**
- **Unidade de Gestão Ambiental, de Infraestruturas, Mobilidade e Transportes e de Saúde Pública, com exceção da gestão das matérias relativas a Mobilidade e Transportes.**

Delego nos vereadores abaixo identificados as minhas competências próprias a seguir identificadas e subdelego as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, para a gestão no âmbito das matérias definidas no presente despacho:

II - DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES E DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

a) Vereador a Tempo Inteiro Dr. José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, é designado Vice-Presidente, cabendo-lhe a minha substituição nas faltas e impedimentos.

Para além disso, e de acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delego-lhe nos domínios da sua responsabilidade, as seguintes competências:

- **Gabinete de Auditoria, Avaliação, Qualidade, Prevenção da Corrupção e Proteção de Dados;**
 - **Divisão Administrativa e de Recursos Humanos no que respeita às matérias relacionadas com a gestão dos Recursos Humanos afetos aos Serviços Municipais;**
 - **Divisão de Planeamento, Desenvolvimento Municipal e Obras Públicas, no que respeita à gestão das matérias relativas ao Setor de Gestão de Projetos Especiais e Candidaturas a Fundos Comunitários;**
 - **Divisão de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, Empreendedorismo, Comunicação e Relações Exteriores com exceção da gestão das matérias relativas à Cultura, Comunicação e Relações Exteriores;**
 - **Unidade de Educação e Desenvolvimento Social, no que respeita à gestão das matérias relativas ao Ensino Profissional;**
 - **Unidade de Gestão Ambiental, de Infraestruturas, Mobilidade e Transportes e de Saúde Pública, no que respeita à gestão das matérias relativas a Mobilidade e Transportes.**
- Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com as respetivas áreas de intervenção municipal (alínea I), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
 - Executar as deliberações da Câmara Municipal que envolvam áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. b) do Anexo I da Lei n.º 75/2103];
 - Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, nas áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
 - Colaborar na definição e implementação da estratégia municipal de apoio ao empreendedorismo;

Ainda no uso das competências previstas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, subdelego, no referido Sr. Vereador, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal:

- Exercer a competência prevista na alínea ee), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no que diz respeito a redes de circulação, de transportes;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal [alínea ff), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];

b) Vereador a Tempo Inteiro Dr.ª Ana Cláudia Bonifácio Machado Martins

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delego-lhe nos domínios da sua responsabilidade, as seguintes competências:

- Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento;

- Unidade de Educação e Desenvolvimento Social, com exceção da gestão das matérias relativas ao Ensino Profissional.

- Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com as respetivas áreas de intervenção municipal [alínea l), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Executar as deliberações da Câmara Municipal que envolvam áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. b) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, nas áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- A prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com a Unidade de Educação e Desenvolvimento Social;
- A prática dos atos administrativos e a gestão financeira, bem como todas as matérias relacionadas com a Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento, designadamente:
 - Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município [alínea d), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
 - Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação [alínea h), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
 - Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza [alínea i), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
 - A competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

- Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação [alínea g), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais (alínea h), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas [alínea i), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno [alínea j), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação [alínea k), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Conceder as isenções previstas no Regulamento Municipal relativo a Taxas, Tarifas e Outras Receitas em vigor.

- A prática de atos administrativos no âmbito da realização de despesas públicas e da contratação pública (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), com exceção de tudo o que disser respeito a obras públicas.

Ainda no uso das competências previstas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, subdelego, na referida Sr.ª Vereadora, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações [alínea d), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Autorizar o pagamento fracionado das taxas devidas nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE.
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior ("g) - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG"), desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções [alínea h), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];

- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade [alínea q), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal [alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Alienar bens móveis [alínea cc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços [alínea dd), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares [alínea gg), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município [alínea ww), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação].

c) Vereadora a Tempo Inteiro Eng.ª Daniela Figueiredo Gomes de Oliveira

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delego-lhe nos domínios da sua responsabilidade, as seguintes competências:

- Divisão Administrativa e de Recursos Humanos exceto no que respeita às matérias relacionadas com a gestão dos Recursos Humanos afetos aos Serviços Municipais;

- Unidade de Gestão Urbanística;

- Divisão de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, Empreendedorismo, Comunicação e Relações Exteriores com exceção da gestão das matérias relativas ao Desporto, Turismo e Lazer e Empreendedorismo.

- Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com as respetivas áreas de intervenção municipal [alínea l), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Executar as deliberações da Câmara Municipal que envolvam áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. b) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, nas áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas [alínea m), do n.º 2 do artigo 35.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];

- Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada [alínea l), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos casos previstos nas subalíneas i) e ii) da alínea k) do n.º 2, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro [artigo 35.º, n.º 2, al. k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas [alínea p), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- A prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relativas à modernização administrativa;
- Presidir ao Conselho Municipal da Juventude e colaborar na definição e execução da política municipal de juventude;
- Presidir à Comissão Municipal de Toponímia e promover o regular exercício das competências previstas no Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia (DR, 2.3 série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2008);
- As seguintes competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:
 - i. Direção da instrução dos procedimentos (n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação);
 - ii. Saneamento e apreciação liminar dos pedidos (n.º 10 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação);
 - iii. Fiscalização de operações urbanísticas (n.º 1 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação);
 - iv. Adotar as medidas adequadas de tutela de reposição da legalidade urbanística;
 - v. Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas no âmbito dos processos de contraordenação ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 98.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
- Conceder autorizações de utilização de edifícios [artigo 35.º, n.º 2, al. j) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas [artigo 35.º, n.º 2, al. n) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- Exercer as competências previstas no n.º 9 do artigo 6.º, e nos n.º 1 e n.º 5 do artigo 9.º no Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação.

Ainda no uso das competências previstas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, subdelego, na referida Sr.ª Vereadora, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal:

- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas [alínea w), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos [alínea x), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos [alínea y), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura [alínea kk), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Administrar o domínio público municipal [alínea qq), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos [alínea rr), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município [alínea zz), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];
- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, que regula o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização de atividades diversas conferidas à Câmara Municipal e delegadas no Presidente da Câmara Municipal;
- Exercer a competência para autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias, prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia [alínea ss), do n.º 1 do artigo 33.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação];

- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios [alínea tt), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação].
- As seguintes competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:
 - i. Concessão de Licenças para Operações Urbanísticas (n.º 1 do artigo 5.º);
 - ii. Decisão sobre o projeto de arquitetura (n.º 3 do artigo 20.º);
 - iii. Decisão sobre o pedido de licenciamento (n.º 1 do artigo 23.º);
 - iv. Aprovação de Informação Prévia (n.º 4 do artigo 5.º);
- A prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com Horários de Funcionamento de Estabelecimento Comercial;
- Exercer as competências previstas no n.º 2 do artigo 6.º-B do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação;
- Exercer as competências consultivas e de informação previstas nos artigos 2.º, 3.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, na sua atual redação, anteriormente cometidas aos Governos Cívicos, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do mesmo diploma;
- A prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com Esplanadas, Ocupação de Via Pública, Publicidade.

Ficam sob minha exclusiva responsabilidade todas as outras áreas não especificamente atribuídas.

As competências subdelegadas e delegadas deverão ser exercidas exclusivamente no quadro das funções acima fixadas.

Nas faltas e impedimentos dos Senhores Vereadores avoco as competências neles subdelegadas e delegadas.

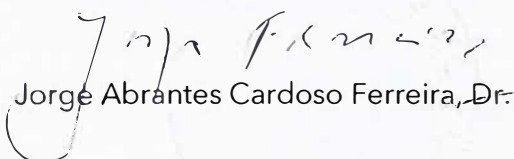
III - DIVULGAÇÃO DO PRESENTE DESPACHO

Proceda-se à divulgação pública do presente Despacho, através da afixação de editais nos lugares de estilo, da publicitação permanente no sítio internet do Município e dê-se igualmente conhecimento do mesmo a todos os serviços do Município, através de correio eletrónico.

Submeter à próxima reunião de Câmara Municipal para conhecimento.

Gouveia, 10 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, Dr.